



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

ARQUIVADO

63/1

LEI Nº. 638, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.967.-

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a permutar, com FRANCISCO BARRETTO E OUTROS, a área de propriedade do Município, compreendendo a antiga estrada municipal que corre em paralelo com terrenos dos referidos proprietários rumo da cidade a Casa Branca e que fôra desmembrada daquela mesma propriedade em toda a extensão pela qual com ela divide, - por duas áreas distintas que, partindo, uma da divisa com o Posto-Texaco para ir até à extremidade das terras dos permutantes, pela esquerda da rodovia oficial asfaltada Mococa-Casa Branca, e outra, pela direita correndo na mesma direção, também em toda extensão da propriedade da referida firma.

§ único. - As áreas descritas e permutadas são: de propriedade de FRANCISCO BARRETTO E OUTROS, as que estão assinaladas em vermelho e verde; e de propriedade do município a que está assinalada em amarelo, na planta que, junta, fica fazendo parte integrante desta Lei.

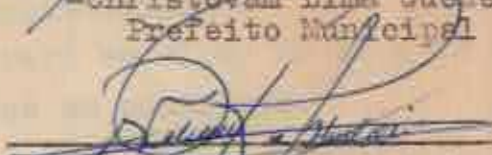
Art. 2º. - A permuta far-se-á inteiramente sem onus para a Prefeitura que fica autorizada a conferir a escritura respectiva e receber a sua, quando oportuno, registrando as medidas e divisas das áreas permutandas.

Art. 3º. - As áreas recebidas pela Prefeitura serão entregues pelos permutantes F. BARRETTO E OUTROS, perfeitamente urbanizadas e transformadas em ruas transitáveis.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 27 de dezembro de 1.967.

  
Christovam Lima Guedes -  
Prefeito Municipal

  
Nelson Raphaelini -  
Diretor Administrativo



# Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº.825, DE 1.967  
Projeto de Lei, 84/67

**Art.1º.-** Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a permutar, com FRANCISCO BARRETO E OUTROS, a área de propriedade do Município, compreendendo a antiga estrada municipal que corre - em paralelo com terrenos dos referidos proprietários rumo à cidade à Casa Branca e que fôra desmembrada daquela mesma propriedade em toda a extensão pela qual com ela divide, - por duas áreas distintas que, partindo, uma da divisa com o Posto Texaco para ir - até à extremidade das terras dos permutantes, pela esquerda da rodovia oficial asfaltada Mococa-Casa Branca, e outra, pela direita correndo na mesma direção, também em toda extensão da propriedade de referida firma.

**Parágrafo único** - As áreas descritas e permutandas são:- de propriedade de FRANCISCO BARRETO E OUTROS, as que estão assinaladas em vermelho e verde; e de propriedade do município a que está assinalada em amarelo, na planta que, junta, fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art.2º.-** A permuta far-se-á inteiramente sem onus para a Prefeitura que fica autorizada a conferir a escritura respectiva e receber a sua, quando oportuno, registrando as medidas e divisas das áreas permutandas.

**Art.3º.-** As áreas recebidas pela Prefeitura serão entregues pelos permutantes F.BARRETO E OUTROS, perfeitamente urbanizadas e transformadas em ruas transitáveis.

**Art.4º.-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 27 de dezembro de 1.967

[Assinatura], Presidente

[Assinatura], 1º. Secretário

[Assinatura], 2º. Secretário

1.967  
 84/67